



Universidade de Brasília - UnB  
Instituto de Letras - IL  
Departamento de Teoria Literária e Literaturas – TEL

## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LITERATURA – PÓSLIT

Aprovado em 06 de dezembro de 2017 na reunião de n. 265<sup>a</sup> e ratificado na reunião 271<sup>o</sup> do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Literatura – **CPÓSLIT** e na 177<sup>a</sup> reunião do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação do IL realizada em 12/09/2017.

### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** – O Programa de Pós-Graduação em Literatura (**Póslit**) do Departamento de Teoria Literária e Literaturas (TEL) do Instituto de Letras (IL) da Universidade de Brasília (UnB) obedecerá, no que lhe couber, ao estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação/CNE, pela legislação vigente e diretrizes da CAPES, pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade de Brasília, pela **Resolução do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 0080/2017** e, em primeira instância, por este Regulamento.

**Art. 2º** São Objetivos do Programa de Pós-Graduação em Literatura:

a) Os cursos de Mestrado Acadêmico em Literatura (Cód. 050199) e O Curso de Doutorado em Literatura (Cód.050181) visam promover a competência científica, contribuindo para a formação de docentes e pesquisadores; formar profissionais de alto nível que possam atuar como pesquisadores autônomos e como docentes.

b) Preparar profissionais/pesquisadores em literatura, abrangendo atividades práticas e teóricas, sendo regulados por resolução específica e regidos por este regulamento.

**Art. 3º.** – Ao Programa de Pós-Graduação em Literatura - PÓSLIT, área de concentração: **Literatura e Práticas Sociais** estão vinculados:



Universidade de Brasília - UnB  
Instituto de Letras - IL  
Departamento de Teoria Literária e Literaturas – TEL

§1º Cursos de pós-graduação *Stricto sensu*: Mestrado Acadêmico em Literatura (Cód. 050199) e O Curso de Doutorado em Literatura (Cód.050181);

§2º Cursos de pós-graduação *lato sensu*, incluindo, quando houver, os cursos de especialização em literatura,

§3º Cursos de mestrado profissional na área de Letras,

§4º Cursos interinstitucionais de Mestrado e Doutorado, MINTER e DINTER;

§5º Cursos de mestrado e doutorado internacionais. Cabe ao Programa de Pós-Graduação em Literatura propor cursos internacionais, inter ou multi-institucionais, nos termos estabelecidos pela legislação vigente e pela Universidade de Brasília, conforme **Resolução do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 0080/2017**.

§6º O Programa acolhe também projetos específicos de Pós-Doutoramento, conforme normas em vigor e disposições em resolução específica aprovada em colegiado da Pós-Graduação em Literaturas, publicadas no site do poslit.

**Art. 4º** O Programa de Pós-Graduação em Literatura é constituído por uma linha de pesquisa: *Literatura e Práticas Sociais* e por 5 (cinco) linhas de pesquisa:

- 1) **Literatura e Outras Artes com a seguinte descrição:** espaço reflexivo para o estudo dos aspectos críticos e teóricos associados à literatura, às demais práticas artísticas e aos estudos intermidáticos, compreendendo sua criação, os procedimentos de produção das poéticas em diferentes suportes, incluindo a oralidade, sua recepção e seu ensino, a partir de concepções estéticas transversais, concernentes aos diferentes contextos históricos. Pesquisadores da linha têm se voltado igualmente a estudos ligados a práticas inclusivas, tais como a acessibilidade de público às diferentes manifestações artísticas;
- 2) **Representação na literatura contemporânea com a seguinte descrição:** estudo das representações e autorrepresentações de diferentes grupos sociais, em particular os marginalizados, nas diversas formas contemporâneas de expressão literária, com enfoque sobre os



Universidade de Brasília - UnB  
Instituto de Letras - IL  
Departamento de Teoria Literária e Literaturas – TEL

problemas relativos ao lugar da fala e atenção às especificidades dos discursos;

- 03) A linha de pesquisa **Poéticas e políticas do texto** com a seguinte descrição: refletir sobre a gênese e recepção do texto a partir da problemática da temporalidade e de seus deslocamentos nas diferentes produções da textualidade. Teorias e práticas da linguagem e leitura e as suas consequências éticas, estéticas e políticas;
- 04) **Crítica Literária dialética com a seguinte descrição:** estudo da evolução literária a partir das dialéticas entre ruptura e continuidade, entre centro e periferia, como questionamento tanto do passado quanto do presente literários em sua relação com a história cultural, social e política;
- 05) **Estudos Literários Comparados com a seguinte descrição:** estudo da literatura como um discurso de fronteiras abertas, que se (re)constitui continuamente, por meio do contato e influências mútuas de outros discursos, que se baseiam na perspectiva comparatista entre literaturas (autores, períodos, gêneros e línguas diversas). Diálogos entre a literatura e outras formas discursivas (artísticas ou não); as humanidades (história, filosofia, psicanálise, linguagens); e a memória. Linha de caráter interdisciplinar, que concebe o literário enquanto potencial de relações e conexões com o mundo, suas éticas e práxis.

§1º Entende-se por *Literatura e Práticas Sociais* o caráter heteronômico da literatura, a *poiese* como ação produtiva, sem prejuízo da sua especificidade enquanto arte; assim também a natureza essencialmente coletiva da sua criação, distribuição, recepção, tradução e intercâmbio entre línguas e culturas, do intercâmbio também com outras artes. Acrescente-se ainda a sua qualidade interessada nos problemas humanos individuais e coletivos, de classe, etnia e gênero, e a sua capacidade de questionar os condicionamentos e projetar mundos novos.



Universidade de Brasília - UnB  
Instituto de Letras - IL  
Departamento de Teoria Literária e Literaturas – TEL

§2º O docente atuante no Programa deve estar credenciado em uma das linhas de pesquisa do PÓSLIT.

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

### Capítulo I Da Coordenação

**Art. 5º** – A coordenação geral dos Programas de Pós-Graduação na Universidade de Brasília cabe, no plano executivo, ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação e, no plano deliberativo, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, diretamente ou por meio da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, nos termos do art. 77 do Regulamento Geral da Universidade de Brasília.

**Art. 6º**– A Coordenação Geral do Programa de Pós-Graduação em Literatura cabe ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Literatura, representado pelo Coordenador do Programa e por um coordenador substituto.

**Art. 7º** O coordenador de Pós-graduação será eleito pelo **CPÓSLIT** dentre os professores do quadro Permanente do Programa, lotados no Departamento de Teoria Literária e Literaturas – TEL.

**Art. 8º** – A coordenação do Curso de Mestrado em Literatura e do Curso de Doutorado em Literatura é exercida pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Literatura, composto pelos docentes atuantes no Programa e por representação discente.

**Art. 9º** – O Coordenador de Pós-Graduação será eleito pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação - **CPÓSLIT**, dentre os professores credenciados no **PÓSLIT** e pela representação discente.



Universidade de Brasília - UnB  
Instituto de Letras - IL  
Departamento de Teoria Literária e Literaturas – TEL

§1º O Coordenador deve ter mais de dois anos de efetivo exercício do magistério na Universidade de Brasília e ser Professor do quadro de Professores Permanentes do **PÓSLIT**.

§2º O mandato do Coordenador será de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§3º Compete ao Coordenador de Pós-Graduação:

I – convocar e presidir o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Literatura;

II – convocar e presidir as reuniões da Comissão de Pós-Graduação em Literatura- CPGL;

III – representar o Programa junto aos órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista;

IV – supervisionar e responsabilizar-se pelo andamento do Programa perante a CPGL, o **CPÓSLIT**, o Instituto de Letras, a CCCPG-IL, o Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, e as agências de fomento;

V – gerenciar todas as atividades de Pós-Graduação em Literatura;

VI – gerenciar o relatório anual do Programa, enviando-o aos órgãos competentes;

VII – convocar as eleições previstas neste Regulamento.

## **Capítulo II**

### **Do Colegiado**

**Art. 10º** O Colegiado do Programa de Pós Graduação em Literatura é constituído: pelo corpo docente devidamente credenciado no Programa, um representante discente e um representante dos técnicos administrativos que secretariará as reuniões do Colegiado do Programa. A representação discente e técnico administrativa não pode exceder a 1/5 (um quinto) do CPÓSLIT, cada uma, do total dos membros docentes do Colegiado em conformidade com o Art. 31, Seção I, Título II do Estatuto da UnB, publicado no DOU n. 7, de 11/1/1994 e o



Universidade de Brasília - UnB  
Instituto de Letras - IL  
Departamento de Teoria Literária e Literaturas – TEL

Art. 12, § 2º, da **Resolução do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 0080/2017**.

§3º A representação do corpo discente no CPÓSLIT será eleita pelos discentes regulares do Programa e obedecerá ao estabelecido na legislação em vigor. A representação técnico administrativa será indicada pelo corpo técnico lotado no PÓSLIT e aprovada pelo Colegiado e obedecerá ao estabelecido na legislação em vigor.

**Art. 11º – O CPÓSLIT – Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Literatura - terá as seguintes atribuições, além daquelas previstas na Resolução do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 0080/2017:**

I – escolher o Coordenador de Pós-Graduação entre os professores Permanentes do Programa, com pelo menos dois anos de efetivo exercício no quadro docente da UnB;

II – eleger a Comissão de Pós-Graduação em Literatura (CPGL);

III – propor à CCCPG-IL a criação e a inclusão de disciplinas no currículo do Curso de Mestrado em Literatura e do Curso de Doutorado em Literatura, com seus respectivos créditos;

IV – apresentar à CCCPG-IL as propostas de credenciamento de novos orientadores e co-orientadores, bem como de manutenção, no quadro de orientadores, de professores e pesquisadores já credenciados;

V – Confirmar o credenciamento de docentes para o quadro de professores colaboradores do Programa;

VI – definir a política do Programa, em estrita observância das normas internas que tratam da pós-graduação na UnB e na CAPES;



Universidade de Brasília - UnB  
Instituto de Letras - IL  
Departamento de Teoria Literária e Literaturas – TEL

VII – propor e analisar programas, projetos, atividades e cursos de pós-graduação, incluindo cursos internacionais;

VIII – propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o currículo dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, bem como suas modificações incluindo criação e reformulação de disciplinas e cursos;

IX – monitorar os cursos de pós-graduação, o desempenho dos alunos, a adequação curricular e a utilização de bolsas e recursos;

X – indicar candidatos a representante da Unidade Acadêmica na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPGL);

XI – aprovar ou reprovar, após parecer da CPGL, as solicitações de credenciamento e reconhecimentos de professores para atuarem no Programa de Pós-Graduação em Literatura;

XII – definir diretrizes para a constituição de comissões examinadoras de teses, dissertações, respeitada a regulamentação geral da Universidade;

XIII – estabelecer calendário anual das atividades acadêmico-administrativas na Unidade, não previstas no calendário do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação;

XIV – aprovar a indicação de professores para a coordenação de cursos de pós-graduação *lato sensu*;

XV – apreciar propostas e recursos de professores e alunos do programa, no âmbito de sua competência.

**Art. 12º** – A convocação de reuniões do Colegiado de Pós-Graduação em Literatura é feita por seu Coordenador, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou, excepcionalmente, por 2/3 (dois terços) dos seus membros do corpo permanente, com indicação de pauta de assuntos a ser considerada na reunião.



Universidade de Brasília - UnB  
Instituto de Letras - IL  
Departamento de Teoria Literária e Literaturas – TEL

§1º A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas poderá ser abreviada para 24 (vinte e quatro) horas e a convocação escrita pode ser dispensada quando ocorrerem motivos excepcionais.

§2º Entende-se por “motivo excepcional” o fato – ou baixa de legislação – ocorrido após reunião ordinária, o qual possa prejudicar o andamento do Programa de Pós-Graduação.

§3º Na falta ou impedimento do presidente do colegiado deliberativo, a presidência é exercida pelo coordenador substituto, na falta deste, pelos membros docentes da Comissão de Pós-Graduação e, na falta ou impedimento destes, pelo Chefe do Departamento de Teoria Literária e Literaturas e, na falta ou impedimento deste, pelo docente mais antigo da UnB entre os membros do Colegiado.

§4º As reuniões só podem ter início, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, 20 (vinte) minutos após a primeira, com qualquer número dos seus membros.

§5º Em segunda convocação, o **CPÓSLIT** só pode deliberar sobre os assuntos constantes da pauta de convocação.

### Capítulo III

#### Da Comissão de Pós-graduação

**Art. 13º** – A CPGL – Comissão de Pós-Graduação em Literatura – é constituída pelo Coordenador de Pós-Graduação, que a preside, pelo Coordenador substituto e por 1 (um) representante titular de cada linha de pesquisa do Colegiado e por um representante discente eleito entre os alunos regulares do Programa e secretariada por um técnico administrativo.

**Parágrafo único** – A representação do corpo discente, com mandato de 1 (um) ano, e a do corpo docente, com mandato de 2 (dois) anos, obedecerão ao estabelecido na legislação em vigor.



Universidade de Brasília - UnB  
Instituto de Letras - IL  
Departamento de Teoria Literária e Literaturas – TEL

**Art. 14º** – A representação discente no CPÓSLIT e na CPGL será eleita pelos alunos regularmente matriculados no Programa.

§1º A gestão de Representação Discente será constituída por pelo menos 2 (dois) integrantes e no máximo 3 (três), que deverão agir como iguais e tomar decisões em comum acordo.

§2º A gestão deverá ser composta, preferencialmente, por pelo menos um discente de Mestrado, e pelo menos um de Doutorado, eleitos por todos os estudantes. E pelo menos um dos membros da gestão deve ser aluno regular do Programa há no mínimo um ano.

§3º O mandato dos representantes será de um ano, sendo permitida uma recondução consecutiva deliberada em Assembléia, por igual período.

§4º Compete a Representação Discente:

I – Participar das reuniões do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Literatura (CPOS LIT) e da Comissão de Pós-Graduação em Literatura (CPGL).

II – Manter canais permanentes de comunicação com o corpo discente.

III – Tornar públicas as pautas de reuniões da Representação Discente.

IV – Divulgar em todos os meios de comunicação da Representação Discente as deliberações do CPOS LIT e da CPGL, em forma de relatório.

V – Convocar, no mínimo, uma vez por semestre Assembléias para informes, demandas discentes, organização e/ou discussão sobre temas de interesse discente, e sempre que se fizer necessário.

**Parágrafo único:** os discentes do PÓSLIT elaborarão um regulamento que estará disponível no site do PÓSLIT, item discente, para consulta. Este regulamento só poderá ser alterado em assembléia discente e será homologado pelo Colegiado do PÓSLIT, respeitadas as disposições deste regulamento e a **Resolução do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 0080/2017.**

**Art. 15º** – Compete à Comissão de Pós-Graduação em Literatura – CPGL:



Universidade de Brasília - UnB  
Instituto de Letras - IL  
Departamento de Teoria Literária e Literaturas – TEL

- I - assessorar o CPPGL na execução da política de pós-graduação;
- II - gerenciar a distribuição e renovação de bolsas de estudos;
- III – propor a constituição de Comissões Examinadoras de teses, dissertações e trabalhos de fim de curso, de acordo com a orientação do CPPGL.
- IV – propor a homologação dos resultados das defesas de teses, dissertações e trabalhos de fim de curso;
- V – aprovar a constituição das Comissões de Seleção para admissão de alunos no Programa;
- VI – propor o credenciamento de orientadores específicos, a fim de atender às necessidades de orientação de um determinado aluno, tendo em vista a justificativa da Comissão de Pós-Graduação do Programa, cumpridas as seguintes exigências:
  - a) Possuir título de doutor ou reconhecido Notório saber pela UnB;
  - b) comprovação de produção acadêmico-científica relevante e regular;
- VII – propor a designação de co-orientadores, mediante solicitação circunstanciada do orientador, com credenciamento aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, cumpridas as exigências do inciso acima;
- VIII – analisar pedidos de trancamento geral de matrícula, bem como designação e mudança de orientador e co-orientador;
- IX – apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa, no âmbito da sua competência;
- X – monitorar a aplicação de recursos financeiros concedidos ao Programa pelas agências de fomento;
- XI – propor à CCCPG-IL o número de vagas a serem oferecidas;
- XII – aprovar o aproveitamento de estudos de disciplinas de pós-graduação *Stricto sensu* cursadas pelos alunos de pós-graduação no Brasil e no exterior;



Universidade de Brasília - UnB  
Instituto de Letras - IL  
Departamento de Teoria Literária e Literaturas – TEL

XIII – apresentar parecer à CCCPG-IL sobre desligamento de aluno por conduta ética inadequada;

XIV – executar outras tarefas delegadas pelo CPPGL, de forma a viabilizar as atividades de ensino e pesquisa.

XV – Aprovar, conforme **Resolução do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 0080/2017**, o credenciamento de orientadores específicos para atender às necessidades de orientação de um determinado aluno.

#### **Capítulo IV Da Admissão**

**Art. 16º** – As normas para ingresso em processo seletivo nos Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Literatura e demais cursos ofertados pelo PÓSLIT serão elaboradas pelo **CPÓSLIT** em Comissão de seleção devidamente constituída anualmente para este fim aprovada pela Comissão de Pós-Graduação do PÓSLIT -CPGL e publicadas em forma de Edital, em consonância com as normas da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação /UnB e a **Resolução do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 0080/2017**.

**Parágrafo único:** a comissão de seleção do PÓSLIT (CS) será composta por um membro titular e um membro suplente, para o curso de Mestrado, e por um membro titular e um membro suplente, para o curso de Doutorado, por linha de pesquisa do Programa, além de um representante discente. A Comissão de seleção do PÓSLIT indicará um presidente para o processo seletivo no MESTRADO e um presidente para o processo seletivo no DOUTORADO; retirados da Comissão de seleção. A CS Será homologada anualmente em reunião do CPÓSLIT e, ao final do processo, será dissolvida após informe



Universidade de Brasília - UnB  
Instituto de Letras - IL  
Departamento de Teoria Literária e Literaturas – TEL

circunstanciado do andamento do Processo seletivo ao CPÓSLIT. Caso uma das linhas de pesquisa do PÓSLIT opte por não participar da Comissão de Seleção, a linha e seus respectivos docentes credenciados, fica impedida de oferecer vagas no processo seletivo.

**Art. 17º** – O número de vagas disponibilizadas a cada processo seletivo pelos Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Literatura será estipulado pelo **CPÓSLIT** em consonância com as determinações da área de Letras e as normas internas da UnB em observância a **Resolução do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 0080/2017**.

**Art. 18º** – A admissão dos candidatos será feita de acordo com a classificação obtida, até o limite das vagas fixadas pela Comissão de Pós-Graduação em Literatura (CPGL), encaminhado à CCCPG-IL e aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP), ressalvada a prerrogativa do não-preenchimento de todas as vagas oferecidas. A classificação obtida no processo seletivo não implicará em regra fixa para concessão de bolsas de estudo, que obedece a resolução 01/2013, modificada pela resolução 01/2017 do PÓSLIT.

## **Capítulo V** **Da Matrícula**

**Art. 20º** – A matrícula será realizada segundo as normas vigentes na UnB em conformidade com a **Resolução do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 0080/2017**.

**Art. 21º** – Poderá ser admitida a matrícula de aluno especial em disciplinas isoladas de pós-graduação do **PÓSLIT**, de acordo com a disponibilidade de vagas. As normas para ingresso do aluno especial, conforme disposto neste artigo e com matrículas aprovadas em reunião do **CPÓSLIT**, respeitado o que diz a



Universidade de Brasília - UnB  
Instituto de Letras - IL  
Departamento de Teoria Literária e Literaturas – TEL

**Resolução do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 0080/2017 em seu Artigo 21.**

§1º O docente responsável pela disciplina regulará, em última instância, o aceite ou negativa na matrícula de aluno especial inscrito em sua disciplina.

§2º A matrícula como aluno especial não cria qualquer vínculo com os Programas de Pós-Graduação da Universidade de Brasília.

§3º A matrícula como aluno especial está aberta aos portadores de diploma de graduação que não estejam registrados como alunos regulares de pós-graduação *Stricto sensu* na Universidade de Brasília.

§4º A matrícula somente poderá ser feita em disciplina com comprovada existência de vaga, após atendimento dos alunos regulares de pós-graduação.

§5º A matrícula de aluno especial só poderá ser efetuada após o cumprimento das seguintes etapas:

I – requerimento pelo candidato ao PÓSLIT-TEL;

II- Aprovação pelo Colegiado do PÓSLIT;

III – aprovação pela CPGL e pela CCCPG-IL;

IV – registro, junto à Diretoria de Administração Acadêmica (DAA/SAA) da relação dos candidatos selecionados, encaminhada pela CCCPG-IL;

V – solicitação de matrícula, em formulário próprio, à qual o candidato anexará o diploma de curso superior, histórico, *curriculum vitae* no formato da Plataforma *Lattes*, salvo em .RTF, e comprovante do pagamento de taxa.

§6º Ao aluno especial de disciplinas será permitido cursar até 50% (cinquenta por cento) do total de créditos exigidos para o Curso de Mestrado em Literatura ou para o Curso de Doutorado em Literatura em, no máximo, 2 (dois) períodos letivos regulares.



Universidade de Brasília - UnB  
Instituto de Letras - IL  
Departamento de Teoria Literária e Literaturas – TEL

**Art. 22º** – O aluno regular de graduação da UnB poderá solicitar matrícula em disciplinas cadastradas no PÓSLIT, conforme Instrução Conjunta n.º 1/2003 do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação e do Decanato de Ensino de Graduação, mediante aceite do professor responsável pela disciplina em consonância com a **Resolução do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 0080/2017**.

### **TÍTULO III DOS PROCESSOS**

#### **Capítulo VI DO CORPO DOCENTE**

**Art. 23º** – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Literatura será formado por professores doutores do quadro de pessoal permanente da UnB, credenciados como Professores Permanentes, Colaboradores ou Visitantes e que atuem no Programa, e por professores de outros departamentos da UnB, de outras instituições de ensino superior no Brasil e no exterior ou organismos nacionais e internacionais, desde que habilitados para ministrar disciplinas de Pós-Graduação em Literatura ou área correlata, a critério da CCCPG-IL obedecendo a **Resolução do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 0080/2017** e a **portaria CAPES nº 81 de 03 de junho de 2016**, bem como este regulamento.

Parágrafo único – O credenciamento e reconhecimento de professores Permanentes, colaboradores e visitantes é regulamentada pela **Portaria CAPES nº 81 de 03 de junho de 2016** que modifica a portaria nº 174 de 30/12/2014, também, da CAPES com aval e aprovação da CPGL, do CPÓSLIT em consonância com a **Resolução do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 0080/2017** e as normas estabelecidas neste regulamento.



Universidade de Brasília - UnB  
Instituto de Letras - IL  
Departamento de Teoria Literária e Literaturas – TEL

**Art. 24º** – Aos membros do corpo docente cumpre ministrar as disciplinas, desenvolver projetos de pesquisa e orientar monografias, dissertações e teses, desde que credenciados pelo CPÓSLIT.

## **TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA**

### **Capítulo VII Do Currículo**

**Art. 25º** – O Curso de Mestrado em Literatura abrangerá:

§1º Cursar 16 (dezesesseis) créditos, a serem obtidos no estudo regular de disciplinas de Programa;

§2º Publicação de um artigo científico ou aceite para publicação em revista indexada no sistema WebQualis/CAPES ou de capítulo de livro, ou livro, realizado durante o tempo de permanência e integralização de créditos no Programa;

§3º Escrita de uma dissertação;

§4º Defesa facultativa, por banca devidamente constituída para este fim, da dissertação em exame de qualificação, a critério do orientador;

§5º Defesa da dissertação, por banca devidamente constituída para este fim.

**Art. 26º** – O Curso de Doutorado em Literatura abrangerá

§1º Cursar 24 (vinte e quatro) créditos, a serem obtidos no estudo regular de disciplinas do programa;

§2º Publicação de dois artigos científicos, podendo, um deles, ser aceite para publicação em revista indexada no sistema WebQualis/CAPES ou dois



Universidade de Brasília - UnB  
Instituto de Letras - IL  
Departamento de Teoria Literária e Literaturas – TEL

capítulos de livro, ou um livro autoral, sempre com corpo editorial, realizado durante o tempo de integralização de créditos no Programa;

§3º Escrita de uma tese;

§4º Defesa, por banca devidamente constituída para este fim, da tese em exame de qualificação;

§5º Defesa da tese, por banca devidamente constituída para este fim.

**Art. 27º** – O aluno do Mestrado em Literatura deverá completar os 16 (dezesesseis) créditos referidos no art. 25, de acordo com o disposto abaixo e em conformidade com o quadro de disciplinas anexo e este regulamento.

Tronco Comum: 12 (doze) créditos  
Domínio Conexo: 4 (quatro) créditos

**Art. 28º** – O aluno do Doutorado em Literatura deverá completar os 24 (vinte e quatro) créditos referidos no art. 26, de acordo com o disposto abaixo e com o quadro de disciplinas anexo.

Tronco Comum: 16 (dezesesseis) créditos  
Domínio Conexo: 8 (oito) créditos

**Art. 29º** – Serão consideradas do Tronco Comum todas as disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Literatura, a área de concentração *Literatura e Práticas Sociais*, arroladas no quadro de disciplinas do anexo I.

**Art. 30º** – Será considerada disciplina de Domínio Conexo, para a integralização do currículo do candidato, toda e qualquer disciplina cursada fora da linha de pesquisa de ingresso do acadêmico no PÓSLIT, incluindo, disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* no Brasil e no Exterior.



Universidade de Brasília - UnB  
Instituto de Letras - IL  
Departamento de Teoria Literária e Literaturas – TEL

**Art. 31º** – O aluno BOLSISTA, conforme normas da CAPES, deverá, obrigatoriamente, cumprir estágio docente durante o seu período de permanência no programa, por período não inferior a 1 (um) ano, para alunos de Doutorado e, não inferior a 6 (seis) meses, para alunos de Mestrado; devendo matricular-se na disciplina de Estágio Docente I e II, ofertada por um dos professores do Programa, respeitadas as disposições do documento de área de Letras na CAPES, da Resolução do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 0080/2017 e deste regulamento em consonância com a Portaria CAPES 076 de 14 de abril de 2010.

**Parágrafo único:** o estágio docente de acadêmicos de mestrado pode ser realizado em disciplinas da Graduação e, no caso de bolsista de doutorado, também, na pós-graduação, respeitando o limite máximo de atuação em 30% da carga horária da disciplina e sempre sob supervisão do Professor responsável pela disciplina e/ou seu orientador, respeitadas as disposições do documento de área de Letras na CAPES, da Resolução do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 0080/2017 e deste regulamento.

**Art. 32º** – Incluindo o prazo para a elaboração e defesa da dissertação, o aluno não poderá completar o Curso de Mestrado em prazo inferior a 12 (doze), nem superior a 24 (vinte e quatro) meses, respeitadas o que diz este regulamento, a **Resolução do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 0080/2017 e os documentos de área na CAPES.**

**Parágrafo único:** Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas pelo aluno e pelo orientador, em parecer circunstanciado, encaminhado como requerimento a CPGL, em que conste cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão do trabalho pelo aluno, esses prazos poderão ser estendidos ou reduzidos por um período inferior a um semestre letivo, no caso do mestrado; respeitado o que diz a **Resolução do**



Universidade de Brasília - UnB  
Instituto de Letras - IL  
Departamento de Teoria Literária e Literaturas – TEL

**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 0080/2017 e os documentos de área na CAPES.**

**Art. 33º** – Incluindo a tese, o aluno não poderá completar o Curso de Doutorado em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) nem superior a 48 (quarenta e oito) meses.

**Parágrafo único** – Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas pelo aluno, em requerimento, e pelo orientador, em parecer circunstanciado, e com um cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno, esses prazos poderão ser estendidos ou reduzidos por um período inferior a um semestre letivo, no caso de doutorado e mestrado, respeitando o que diz a **Resolução do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 0080/2017 e os documentos de área na CAPES.**

**Art. 34º** – O Trancamento Geral de Matrícula só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno de exercer suas atividades acadêmicas.

**Parágrafo único** – O Trancamento Geral de Matrícula não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do aluno no curso, exceto por motivo de saúde, comprovado por laudo médico.

**Art. 35º** – O Trancamento de Matrícula em disciplina dependerá da autorização do Coordenador do Programa, ouvido o orientador do aluno.

**Parágrafo único** – Uma vez solicitado e aprovado o trancamento de matrícula, o aluno não fará jus à bolsa de estudos.



Universidade de Brasília - UnB  
Instituto de Letras - IL  
Departamento de Teoria Literária e Literaturas – TEL

**Art. 36º** – Antes da integralização curricular dos créditos referentes às disciplinas, o aluno regular deverá inscrever-se em, pelo menos, uma disciplina por semestre.

**Art. 37º** – Após a integralização curricular de disciplinas, o aluno deverá matricular-se semestralmente pelo menos na atividade “Elaboração de Dissertação de Mestrado” ou “Elaboração de Tese de Doutorado”, conforme o caso, mesmo que esteja cumprindo “programa sanduíche”.

**Art. 38º** – O aluno bolsista deverá dedicar-se integralmente ao curso, respeitadas as normas específicas das agências de fomento que financiam a bolsa (CAPES, CNPq, FAP/DF, entre outras).

### **Capítulo VIII**

#### **DA INTEGRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS**

**Art. 39º** – Para a integralização dos créditos do aluno de Mestrado, exige-se o máximo de 2 (dois) períodos letivos.

**Art. 40º** – Para a integralização dos créditos do aluno de Doutorado, exige-se o máximo de 4 (quatro) períodos letivos.

**Parágrafo Único:** O não-cumprimento dos prazos regulamentares dispostos nos Artigo 33 deste regulamento implicará o cancelamento da bolsa.

**Art. 41º** – Por recomendação do orientador, aprovada pelo CPGL, os candidatos ao mestrado e ao Doutorado poderão ter reconhecidos créditos de disciplinas cursadas em cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*, em instituições nacionais ou estrangeiras, segundo as normas vigentes na UnB e na **Resolução do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 0080/2017**.



Universidade de Brasília - UnB  
Instituto de Letras - IL  
Departamento de Teoria Literária e Literaturas – TEL

§1 Os créditos das disciplinas cursadas como aluno especial poderão ser aproveitados, até o limite de 50% do total de créditos do curso regular, por recomendação do Coordenador de Pós- Graduação e do professor orientador, desde que haja pertinência com o Programa ao qual o aluno esteja vinculado.

§2 Serão aproveitados os créditos das disciplinas cursadas por alunos regulares em um período de até 5 anos antes da data da solicitação.

§3 O Programa faculta o aproveitamento de disciplinas cursadas com aprovação em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* em instituições brasileiras ou estrangeiras antes da admissão no curso atual, até um limite de 50% dos créditos em disciplinas exigidos para o curso.

§4 O aproveitamento de disciplinas cursadas no exterior pode ocorrer, ainda, mediante solicitação à Comissão de Pós-Graduação, de duas formas:

I – mediante análise da equivalência com disciplinas do curso em que o aluno está registrado, sendo concedido crédito na disciplina equivalente da Universidade de Brasília;

II – por meio da atribuição do nome da disciplina, conforme cursada no país ou no exterior. Sempre com a aprovação da Comissão de Pós- Graduação em Literatura; conforme disposto na **Resolução do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 0080/2017**, em seu Artigo 25, 26 e 27.

§5º Poderão também ser aproveitados, até o limite de 50% do total de créditos do curso regular, créditos de disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* cursadas concomitantemente em instituições brasileiras, mediante solicitação aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, na qual fique demonstrada a contribuição da disciplina para o programa de estudos do aluno. Para efeito de aproveitamento e validação estes créditos entram no currículo do aluno como de Domínio conexo.



Universidade de Brasília - UnB  
Instituto de Letras - IL  
Departamento de Teoria Literária e Literaturas – TEL

**Art. 42º** – O aproveitamento de estudos de que trata o artigo anterior dependerá sempre da aprovação da Comissão de Pós-Graduação, tendo em vista o parecer circunstanciado do orientador, no qual fique clara a relevância e atualidade dos conteúdos anteriormente estudados, nos casos em que essas disciplinas tiverem sido cursadas há mais de dez anos.

### **Capítulo VIII DO REGISTRO DE ALUNO**

**Art. 43º** – Cada aluno do Programa de Pós-Graduação em Literatura terá um registro no SAA, no qual deverá constar, além de seu *curriculum vitae*, o resultado da seleção feita para ingresso, incluindo o(s) da(s) prova(s) de língua(s) estrangeira(s), o nome do professor orientador e o histórico escolar.

### **Capítulo IX DO DESLIGAMENTO**

**Art. 44º** – Será desligado do Curso o aluno que incorrer em uma das seguintes situações:

- I – após duas reprovações em disciplinas do Curso;
- II – após duas reprovações no exame de qualificação;
- III – se, findo o período de trancamento previsto nos artigos 34 a 35 deste Regulamento, não efetivar a matrícula;
- IV – se não efetivar matrícula a cada semestre;
- V – se for reprovado na defesa de tese ou dissertação;
- VI – se ultrapassar o prazo de permanência no curso, previsto nos artigos 32 e 33 deste Regulamento;
- VII – por motivos disciplinares previstos no Regulamento Geral da Universidade de Brasília.
- VIII – por não entregar no período de 15 dias após a defesa, em caso de não indicação de reformulação, e, 30 após a defesa, em caso de indicação de



Universidade de Brasília - UnB  
Instituto de Letras - IL  
Departamento de Teoria Literária e Literaturas – TEL

reformulação, dos documentos necessários a finalização e registro do curso na secretária para envio ao SAA, conforme determinações da Resolução 0080/2017.

**Art. 45º** – Caso o aluno deseje retornar ao Curso após o desligamento, deverá fazê-lo de acordo com a seleção prevista neste Regulamento, ou seja, por seleção pública, podendo reaproveitar as disciplinas cursadas anteriormente à admissão, desde que haja reconhecimento pela CPPG-IL.

**Art. 46º** – As relações constantes dos anexos, bem como o número de créditos concedidos a cada disciplina, poderão ser alterados, sempre que houver conveniência para o ensino, por proposta da CCPG, aprovada pela CPP.

**Art. 47º** – A carga semestral de trabalho discente é medida em unidades de crédito, sendo que 01 (um) crédito equivalente a 15 (quinze) horas-aula. Para efeito de equivalência de créditos entre disciplinas de Domínio Conexo e Tronco Comum realizadas em Cursos de Pós-Graduação no exterior serão respeitadas as particularidades de equivalência, mediante aprovação da CPGL em conformidade com o que está disposto na **Resolução do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 0080/2017**, em seu Artigo 25, 26 e 27 e nos artigos 37 e 38 deste regulamento.

## **Capítulo X**

### **Da Orientação**

**Art. 48º** – Cada aluno regular do Programa de Pós-Graduação em Literatura terá um professor orientador.

§1º Desde o seu ingresso, o aluno de Mestrado deverá indicar formalmente o seu orientador.

§2º Desde o seu ingresso, o aluno de Doutorado deverá indicar formalmente o seu orientador.

§3º Para credenciamento como orientador de mestrado, exigir-se-á o título de doutor, ou o reconhecimento de Notório Saber pela Universidade de Brasília,



Universidade de Brasília - UnB  
Instituto de Letras - IL  
Departamento de Teoria Literária e Literaturas – TEL

além da comprovação da produção científica no quadriênio, seguindo norma específica para tal fim.

§4º Para credenciamento como orientador de doutorado, exigir-se-á, além do título de doutor, ou do reconhecimento de Notório Saber pela Universidade de Brasília, a comprovação de produção acadêmica, de acordo com os parâmetros definidos no perfil da Área e orientação, com defesa, de, pelo menos, duas dissertações de Mestrado, seguindo norma específica para tal fim.

§5º A designação do orientador é feita pela CCCPG-IL, com base na proposta da CPGL.

§6º A escolha/indicação de professor orientador ou co-orientador de outra instituição no Brasil ou no exterior fica sujeita à aprovação da CPGL, do CPÓSLIT e, posteriormente, da CCCPG-IL e da CPP, respeitado o que diz a **Resolução do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 0080/2017 em seu artigo 22 e 23.**

§7º O número de orientandos por professor orientador deverá estar em conformidade com as recomendações da CAPES, apresentadas em seu Documento de área e em consonância com a **Resolução do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 0080/2017.**

§8º É facultada a mudança de orientador por iniciativa do aluno ou do orientador, mediante petição fundamentada à CPGL que aprovará a mudança e encaminhará para homologação pelo CPÓSLIT.

§9º Compete ao orientador:

I – orientar a elaboração do programa de estudos do aluno, identificando as disciplinas que deverão ser cursadas pelo orientando;

II – acompanhar todas as atividades de estudo do aluno, visando a proporcionar-lhe as melhores condições possíveis para obtenção do grau pretendido;

III – orientar pesquisas e atividades didáticas;



Universidade de Brasília - UnB  
Instituto de Letras - IL  
Departamento de Teoria Literária e Literaturas – TEL

IV – emitir parecer semestral sobre o desempenho do aluno, sugerindo a renovação ou cancelamento da bolsa de estudos;

V – orientar sobre cancelamento, inclusão ou mudanças de disciplinas, trancamento, cumprimento de prazos, bem como sobre quaisquer outras informações relevantes;

VI – responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos de defesa e pelo envio de documentos relativos às solicitações descritas neste regulamento, mediante parecer circunstanciado.

**Art. 49º** – O aluno poderá ter, além do orientador titular previsto no art. 20, um co-orientador.

§1º A designação do professor co-orientador deverá ser aprovada pela CPGL, mediante solicitação circunstanciada do orientador em consonância com **Resolução do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 0080/2017**;

§2º O professor co-orientador deverá ser credenciado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, cumpridas as exigências da **Resolução do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 0080/2017**;

§3º O professor co-orientador não substituirá de forma automática o orientador em suas funções regimentais específicas.

## **Capítulo XI DA DEFESA DISSERTAÇÃO**

**Art. 50º** – Para obter o diploma de Mestre, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas por este regulamento, o aluno deverá ter uma dissertação, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora, conforme regras estabelecidas pela **Resolução**



Universidade de Brasília - UnB  
Instituto de Letras - IL  
Departamento de Teoria Literária e Literaturas – TEL

**do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 0080/2017 em seu Título V Da Diplomação, Artigos: 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 41.**

§ 1º A critério do orientador, poderá ser realizado exame de qualificação, antes da defesa final da dissertação.

§2º Uma vez concluída, a dissertação deverá ser entregue pelo candidato em 4 (quatro) vias, destinadas aos membros da Comissão Examinadora, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data marcada para a defesa.

§3º Na data da defesa da dissertação de Mestrado, o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do seu curso.

§4º A Comissão Examinadora será composta, conforme regras estabelecidas pela **Resolução do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 0080/2017, em seu Título V Da Diplomação, Artigos: 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 41.**

§5º Os membros da Comissão Examinadora, referidos no §4º, deverão ser possuidores do título de Doutor ou ter reconhecido o Notório Saber pela Universidade de Brasília e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de dissertação.

§6º Na impossibilidade da participação do orientador, este deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado no Programa, mediante indicação da Coordenação do Programa e aprovação pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 51º** – Para a composição da Comissão Examinadora, o orientador deverá consultar os possíveis membros e submeter seus nomes à aprovação da CPGL, conforme normas da **Resolução do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 0080/2017**. Em caso de aprovação, cabe à Coordenação convidar formalmente os membros da banca.

**Art. 52º** – Durante a arguição, cada membro da Comissão Examinadora interrogará o candidato durante 30 (trinta) minutos no máximo, sendo dado ao examinando tempo igual para responder. É facultada uma apresentação inicial do candidato durante 20 (vinte) minutos.



Universidade de Brasília - UnB  
Instituto de Letras - IL  
Departamento de Teoria Literária e Literaturas – TEL

§1º A cada dissertação de mestrado, a Comissão Examinadora atribuirá uma das seguintes menções: Aprovação, Revisão de forma, Reformulação ou Reprovação, dependendo a menção final do voto de pelo menos 2 (dois) de seus membros.

§2º As decisões da Comissão Examinadora serão tomadas por maioria simples de votos, delas cabendo recurso ao CEPE somente por vício de forma.

§3º Finda a arguição, a Comissão Examinadora, depois de deliberação secreta, dará imediato conhecimento do resultado global do exame ao aluno, e, no caso de reformulação, do prazo para a reapresentação da dissertação. Em seguida, a ata da arguição será assinada pelos membros da Comissão Examinadora.

§4º No caso de a Comissão Examinadora exigir revisão de forma, a homologação ficará condicionada a apresentação do trabalho no prazo de 30 (trinta) dias.

§5º No caso de reformulação, o aluno ficará obrigado a apresentar e defender, diante da mesma Comissão Examinadora, uma segunda versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a 3 (três) meses.

§6º Aprovada a dissertação, deverão ser encaminhados, no prazo de 30 dias, outros 2 (dois) exemplares de sua versão final à Comissão de Pós-Graduação. Uma dessas cópias ficará no TEL e a outra enviada ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação (DPP).

§7º A não-aprovação do trabalho reformulado, assim como a não entrega da reformulação no prazo estipulado, importará no desligamento do aluno do curso de Mestrado em Literatura.

**Art. 53º** – Entende-se por dissertação uma elaboração textual teórica e/ou crítica sobre tema relevante para a área de *Literatura e Práticas Sociais*.

**Parágrafo Único** – A dissertação deverá:

- I – relacionar-se com uma das linhas de pesquisa do Programa;
- II – compreender uma revisão bibliográfica sobre o assunto em questão; III – conter uma delimitação clara do tema escolhido;
- IV – apresentar fundamentação teórica atualizada em relação ao tema escolhido, bem como argumentação claramente desenvolvida, que revele, por



Universidade de Brasília - UnB  
Instituto de Letras - IL  
Departamento de Teoria Literária e Literaturas – TEL

parte do discente, capacidade de sistematização e domínio da metodologia científica pertinente;

V – ser redigida de acordo com o padrão culto da língua Portuguesa; VI – seguir as normas da ABNT em vigor.

]

## Capítulo XII DA DEFESA TESE

**Art. 54º** – Para obter o diploma de Doutor, além de cumprir as demais exigências curriculares estabelecidas por este regulamento, o aluno deverá:

I – Ser aprovado em exame de qualificação, no prazo fixado pelo regulamento do curso;

II – Ter uma tese, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§1º Na data da defesa da tese de Doutorado, o candidato deve ter cumprido todas as demais exigências curriculares do seu curso.

§2º A Comissão Examinadora será composta conforme regras estabelecidas pela **Resolução do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 0080/2017** em seu Título V, “Da Diplomação”, Artigos: 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 41. Estes dados estão presentes em diretriz específica que conta como anexo I deste regulamento.

§3º Os membros referidos no §2º deverão ser possuidores do título de Doutor ou ter reconhecido o Notório Saber pela Universidade de Brasília e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na elaboração da tese.

§4º Na impossibilidade da participação do orientador, este deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado ao Programa, mediante indicação da Coordenação do Programa e aprovação do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 55º** – O aluno deverá encaminhar, até o final do quarto semestre, à CPGL o texto parcial, em 4 (quatro) vias, para ser submetido a um Exame de



Universidade de Brasília - UnB  
Instituto de Letras - IL  
Departamento de Teoria Literária e Literaturas – TEL

qualificação, que evidencie a amplitude e a profundidade de conhecimento do candidato em Literatura, e em particular no domínio específico de sua tese.

§1º O texto a ser submetido ao Exame de qualificação deverá conter, no mínimo, dois capítulos integrais e a súpula dos outros capítulos da tese.

§2º Caberá ao Orientador indicar uma Comissão Examinadora (CE), conforme **Resolução do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 0080/2017** que será submetida à CPGL para, posterior aprovação. Esta CE, presidida pelo professor orientador, salvo impedimento, conforme **Resolução do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 0080/2017**, emitirá parecer sobre o projeto de tese, justificando a sua aprovação ou reformulação.

**Art. 56º** – Uma vez concluída a montagem da CE, a tese deverá ser entregue pelo candidato em 6 (seis) vias, destinadas aos membros da Comissão Examinadora, 60 (sessenta) dias antes da data marcada para a defesa.

**Art. 57º** – Durante a arguição da tese, cada membro da Comissão Examinadora interrogará o candidato durante 30 (trinta) minutos no máximo, sendo dado ao examinando tempo igual para responder. Será facultado ao doutorando o prazo de 20 minutos para apresentação do trabalho.

§1º A cada tese de doutorado, a Comissão Examinadora atribuirá uma das seguintes menções: aprovação, revisão de forma, reformulação ou reprovação, dependendo a menção final do voto da maioria de seus membros.

§2º As decisões da Comissão Examinadora serão tomadas por maioria simples de votos, delas cabendo recurso ao CEPE somente por vício de forma.

§3º – Finda a arguição, a Comissão Examinadora, depois de deliberação secreta, dará imediato conhecimento do resultado global do exame ao aluno, e, no caso de reformulação, do prazo fixado para a reapresentação da tese. Em seguida, a ata da arguição será assinada pelos membros da Comissão Examinadora.

§4º – No caso de a Comissão Examinadora exigir revisão de forma, a homologação ficará condicionada à apresentação do trabalho no prazo de 30 (trinta) dias.



Universidade de Brasília - UnB  
Instituto de Letras - IL  
Departamento de Teoria Literária e Literaturas – TEL

§5º – No caso de reformulação, o aluno ficará obrigado a apresentar e defender, diante da mesma Comissão Examinadora, uma segunda versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a 3 (três) meses.

§6º – Após aprovada a tese, deverão ser encaminhados, no prazo de 15 dias, outros 2 (dois) exemplares de sua versão final à Comissão de Pós-Graduação. Uma dessas cópias ficará no TEL e a outra enviada ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação (DPP).

§7º – A versão final da tese de doutorado deverá obedecer às normas formais estabelecidas pelo CPL em diretriz específica.

§8º – A não-aprovação do trabalho reformulado, assim como a não entrega da reformulação no prazo estipulado, implicará o desligamento do aluno do curso de Doutorado em Literatura.

**Art. 58º** – Entende-se por tese uma elaboração textual e/ou crítica original sobre tema relevante para a área de *Literatura e Práticas Sociais*, capaz de representar contribuição significativa para o desenvolvimento no campo em questão.

**Parágrafo Único** – A tese deverá:

- I – relacionar-se com uma das linhas de pesquisa do Programa; II – conter uma delimitação clara do tema escolhido;
- III - compreender uma revisão bibliográfica abrangente sobre o assunto em questão;
- IV – apresentar fundamentação teórica cuidadosamente elaborada e atualizada em relação ao tema escolhido, bem como argumentação claramente desenvolvida, que revele, por parte do discente, capacidade de sistematização e domínio da metodologia científica pertinente;
- V – ser resultado de pesquisa avançada e apresentar contribuição significativa e inédita para seu campo de estudos;



Universidade de Brasília - UnB  
Instituto de Letras - IL  
Departamento de Teoria Literária e Literaturas – TEL

VI - ser redigida de acordo com o padrão culto da língua portuguesa; VI – seguir as normas da ABNT em vigor.

### **Capítulo XIII**

#### **DO DOUTORADO POR DEFESA DIRETA DE TESE**

**Art. 59º** – Em caráter excepcional, poderão ser admitidos candidatos que apresentem alta qualificação artística, literária, científica ou técnica ao Doutorado por Defesa Direta de Tese.

**Art. 60º** – A solicitação para admissão especial de candidato ao doutorado por Defesa direta de Teses deverá ser formulada junto à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Literatura e as demais determinações sobre o assunto regulam-se pela **Resolução do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 0080/2017**.

### **TÍTULO V**

#### **DO DIPLOMA**

**Art. 61º**– A expedição do Diploma de Mestre em Literatura ou do Diploma de Doutor em Literatura ficará condicionada à homologação, pelo Decano de Pesquisa e Pós-Graduação, da ata elaborada pela Comissão Examinadora e aprovada pela CCCPG-IL.

**Parágrafo único** – Será anexado à ata da Comissão Examinadora o histórico escolar do aluno, com o número de créditos obtidos, as disciplinas cursadas, com as respectivas menções, e o resultado dos exames e do julgamento da dissertação ou da tese.



Universidade de Brasília - UnB  
Instituto de Letras - IL  
Departamento de Teoria Literária e Literaturas – TEL

**Art. 62º** – Os títulos obtidos no âmbito de convênios de cooperação inter ou multi-institucionais, nacionais ou internacionais, obedecida a legislação vigente, serão equivalentes àqueles obtidos em curso oferecido pela UnB, dispensando-se o processo de revalidação e/ou reconhecimento.

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 63º** – Ao aluno que concluir o mestrado, com observância de todas as exigências contidas no presente Regulamento, será conferido o TÍTULO de Mestre em Literatura; área de concentração: *Literatura e Práticas Sociais*.

**Art. 64º** – Ao aluno que concluir o doutorado, com observância de todas as exigências contidas no presente Regulamento, será conferido o TÍTULO de Doutor em Literatura; área de concentração: *Literatura e Práticas Sociais*.

**Art. 65º** – Todos os atuais alunos do Curso terão os seus currículos adaptados automaticamente ao presente Regulamento, salvo em casos especiais que acarretem prejuízos, a critério da CCCPG-IL.

**Art. 66º** – Os casos omissos serão resolvidos pelo CPGL e, posteriormente, aprovados pela CPP, ouvida a CCCPG-IL.

**Art. 67º** – Este Regulamento revogadas as disposições em contrário tem vigência indeterminada, podendo ser reformulado a qualquer tempo em função de deliberação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em literatura, devidamente, aprovado e homologado pelas instâncias superiores da Universidade de Brasília.



Programa de Pós-Graduação em Literatura

Universidade de Brasília - UnB  
Instituto de Letras - IL  
Departamento de Teoria Literária e Literaturas – TEL

**Art. 68º.** Este Regulamento revogadas as disposições em contrário, aprovado pelo CEPE na sua \_\_\_\_\_ reunião, realizada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/201\_\_\_\_ entra em vigor nesta data.

Brasília, 07 de julho de 2017.

Prof. Dr. Danglei de Castro Pereira  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Literatura - PÓSLIT  
Departamento de Teoria Literária e Literaturas  
Instituto de Letras – Universidade de Brasília



Programa de Pós-Graduação em Literatura

Universidade de Brasília - UnB  
Instituto de Letras - IL  
Departamento de Teoria Literária e Literaturas – TEL

## Anexo I

### **DIRETRIZES PARA EXAMES DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA DE MESTRADO E DOUTORADO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM LITERATURA - PÓSLIT**

*Em atendimento ao Regulamento do Pós lit, Artigo 14, item XII, a coordenação do Programa publica diretrizes elaboração de exames de qualificação e defesa de Dissertação de mestrado e Tese de doutorado no âmbito do Programa de Pós-graduação em Literatura da UnB. Aprovada pelo Colegiado do PÓSLIT em sua 267ª reunião, realizada em 16/08/2017.*

A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Literatura (PÓSLIT) da Universidade de Brasília, no uso de suas atribuições e com aprovação da Comissão de Pós-Graduação (CPGL) do PÓSLIT e homologação do Colegiado do Programa, estabelece as diretrizes que devem ser consideradas para elaboração, defesa e finalização de dissertação de mestrado e teses incluindo exames de qualificação no âmbito do PÓSLIT.

#### **ELABORAÇÃO DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E TESE DE DOUTORADO**

O texto da dissertação de Mestrado e tese de Doutorado deverá seguir normas atuais da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

#### **PRÉ-REQUISITOS PARA SOLICITAÇÃO DE DEFESA DE MESTRADO, EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA DE TESE DE DOUTORADO**

Para efetuar o pedido de agendamento de defesa e ou de exame de qualificação (Mestrado e Doutorado) de dissertação de Mestrado, tese de



Universidade de Brasília - UnB  
Instituto de Letras - IL  
Departamento de Teoria Literária e Literaturas – TEL

Doutorado, o aluno e o orientador deverá observar, primeiramente, em seu histórico no SAA e na Secretaria do PÓSLIT, se o acadêmico cumpriu os requisitos regulamentares para integralização dos cursos de Mestrado e Doutorado, em observância ao Regulamento do PÓSLIT e em consonância com as determinações da **Resolução do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 0080/2017**.

O pedido de exame de qualificação deverá ser protocolado por e-mail em formulário próprio e ocorrer em um prazo de, pelo menos, 60 dias de antecedência contado do período regulamentar de 36 meses para o Doutorado e de 16 meses para o Mestrado, contados da data prevista para a defesa ou exame de qualificação.

## **SOLICITAÇÃO DE DEFESA DE MESTRADO OU TESE DE DOUTORADO**

A solicitação de defesa da dissertação ou tese de doutorado e/ou exame de qualificação (Mestrado e Doutorado) deverá ser realizada pelo professor orientador, em formulário específico disponível no site do programa (<http://poslit.unb.br/>) enviado para aprovação pela CPGL, conforme regulamento do PÓSLIT em conformidade com a **Resolução do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 0080/2017**.

O formulário deverá ser entregue na secretaria do PÓSLIT, preferencialmente, por e-mail, devidamente preenchido, enviado para: [poslit.unb@gmail.com](mailto:poslit.unb@gmail.com) e [poslit@unb.br](mailto:poslit@unb.br).

O pedido de defesa ou exame de qualificação de doutorado deverá ser protocolado por e-mail em formulário próprio e ocorrer em um prazo de, pelo menos, 60 dias de antecedência contado do período regulamentar de 36 meses para o Doutorado e de 16 meses para o Mestrado, contados da data prevista



Universidade de Brasília - UnB  
Instituto de Letras - IL  
Departamento de Teoria Literária e Literaturas – TEL

para a defesa ou exame de qualificação.

Fica sob a responsabilidade do orientador a indicação dos membros da banca, com anuência e aprovação da CPGL e demais órgãos internos do DPG e da UnB, que se responsabiliza pela escolha, alocação e organização do local para a defesa/qualificação.

## **COMISSÃO EXAMINADORA**

### **MESTRADO**

Para obter o diploma e, conseqüentemente, título de Mestre em literatura, área de concentração em Literatura e práticas sociais, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas pelo Regulamento do Programa, o aluno deverá ter escrito uma Dissertação de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora - CE.

§ 1 Excepcionalmente, se o conteúdo da Dissertação envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade industrial admitir-se-á defesa fechada ao público, mediante solicitação do orientador e do orientando, a ser aprovada pela CPGL do Programa de Pós-Graduação em Literatura, cabendo ao orientador providenciar os termos de sigilo e confidencialidade devidamente assinados por todos os membros da Banca.

§ 2 Na data da defesa da Dissertação de Mestrado, o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do seu curso.

§ 3 A Comissão Examinadora (CE) será presidida pelo professor orientador, este sem direito a julgamento, e composta por dois outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado ao Programa, e por um suplente. A CE deverá ser aprovada pela Comissão do Programa de Pós-Graduação do PÓS-LIT,



Universidade de Brasília - UnB  
Instituto de Letras - IL  
Departamento de Teoria Literária e Literaturas – TEL

observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado e definido pelo Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação, conforme artigo 11, inciso VI, da **Resolução do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 0080/2017** da UnB, bem como documento de área Letras na CAPES.

§ 4 Os membros da Comissão Examinadora, referidos no § 3º, deverão ter o título de Doutor e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de dissertação.

§ 5 Na impossibilidade da participação do orientador, este deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado no Programa, mediante indicação da Comissão de Pós-Graduação.

§ 6 A critério do orientador o trabalho poderá ser submetido, até o 16 (décimo sexto) mês de ingresso no PÓSLIT, a exame de qualificação com banca formada, preferencialmente, por membros internos ao PÓSLIT em seção fechada ao público.

## **DOUTORADO**

Para obter o diploma e, conseqüentemente, título de Doutor em literatura, área de concentração em Literatura e práticas sociais, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas pelo Regulamento do Programa, o aluno deverá ter escrito uma Tese de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora - CE.

Para obter o diploma de Doutor, além de cumprir as demais exigências curriculares estabelecidas pelo Regulamento do Programa, o aluno deverá:

I - ser aprovado em Exame de Qualificação no prazo fixado pelo Regulamento do Programa, ou seja, até o 36 (trigésimo sexto) mês contados a partir do ingresso



Universidade de Brasília - UnB  
Instituto de Letras - IL  
Departamento de Teoria Literária e Literaturas – TEL

no PÓSLIT. Os membros da Comissão Examinadora em Exame de Qualificação (CEQ) será composta: pelo orientador e dois membros titulares com a indicação de um suplente, preferencialmente, internos ao PÓSLIT. Estes deverão ter o título de Doutor e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de tese. O exame de qualificação será defendido em seção fechada ao público.

II - ter elaborado uma Tese de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§ 1 Excepcionalmente, se o conteúdo da tese envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade industrial admitir-se-á defesa fechada ao público, mediante solicitação do orientador e do orientando, a ser aprovada pela CPGL do PÓSLIT, cabendo ao orientador providenciar os termos de sigilo e confidencialidade devidamente assinados por todos os membros da Banca.

§ 2 A Tese deverá apresentar contribuição significativa e inédita para seu campo de estudo.

§ 3 Na data da defesa da Tese de Doutorado, o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do seu curso.

§ 4 A Comissão Examinadora será presidida pelo professor orientador, este sem direito a julgamento, e composta por três outros membros titulares e um suplente.

§ 5 Dentre os membros titulares, um deve ser vinculado ao Programa, e os demais, externos, sendo, pelo menos um deles, não vinculado à Universidade de Brasília.

§ 6 Os membros referidos no § 5º deverão ter o título de Doutor e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de tese.



Universidade de Brasília - UnB  
Instituto de Letras - IL  
Departamento de Teoria Literária e Literaturas – TEL

§ 7 A Comissão Examinadora será aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado.

§ 8 Na impossibilidade da participação do orientador, este deverá ser substituído na defesa pelo coordenador do Programa ou um professor credenciado ao Programa, mediante indicação da Coordenação do Programa.

## **SOBRE A SESSÃO DE APRESENTAÇÃO DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO E TESE**

A sessão defesa pública será em apresentação pública perante a comissão examinadora ou em sessão fechada de avaliação em exame de qualificação e consistirá de duas etapas:

- a) Exposição oral da dissertação em até trinta minutos;
- b) Arguição dos membros da banca sobre a dissertação, com aproximadamente vinte minutos de questionamento de cada membro da banca e o mesmo tempo para resposta do mestrando ou doutorando.

A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros e seguirá o disposto na **Resolução do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 0080/2017** da UnB e no Regulamento do PÓSLIT.

O aluno terá o prazo de 15 dias (para defesas aprovadas sem alteração) ou 30 dias (para defesas aprovadas com alteração), a contar da data da defesa, para entregar os documentos necessários para a confecção do seu diploma na Secretaria do PÓSLIT, **INCLUINDO VERSÃO DIGITAL DE DISSERTAÇÃO OU TESE**. Neste dia, o aluno poderá solicitar folha de aprovação da versão final do trabalho em versão A4, contendo a nominata dos membros de banca devidamente assinada.

## **PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE DEFESA DE MESTRADO E DOUTORADO**



Universidade de Brasília - UnB  
Instituto de Letras - IL  
Departamento de Teoria Literária e Literaturas – TEL

Os pedidos de Prorrogação de defesa de dissertação de Mestrado e Tese de doutorado serão apreciados pela CPGL com pedido protocolado em prazo não inferior a 03 meses da integralização final do Mestrado e de 03 meses para o Doutorado, contados do ano e mês de ingresso do acadêmico no PÓSLIT.

Os pedidos de Prorrogação de Exame de Qualificação serão apreciados pela CPGL com pedido protocolado em prazo não inferior a 24 meses de integralização do Doutorado, contados do ano e mês de ingresso do acadêmico no PÓSLIT.

Em caso de concessão de pedido de Prorrogação serão concedidos 06 meses de prorrogação, perfazendo prazo máximo de 30 meses para o Mestrado e 54 meses para o Doutorado em consonância com as recomendações do Documento de área de Letras, o regulamento do PÓSLIT e da Resolução CEPE 0080/2017.

Os pedidos de Prorrogação serão considerados e aprovados pela CPGL e tomarão como parâmetro comprovação de motivo de força maior que impede, indubitavelmente, a realização da escrita de dissertação ou tese.

Para solicitação de Pedido de Prorrogação o acadêmico deve ter cumprido os prazos e ações regulamentares para a defesa de tese e ou dissertação, conforme o Regulamento do PÓSLIT, em observância ao título VI e VII, Artigos 23, 38 e 50 e em consonância com as determinações da **Resolução do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 0080/2017**.

Para avaliação da CPGL o pedido de Prorrogação, protocolado pelo acadêmico na secretaria do PÓSLIT, deve contar com anuência explícita do orientador que remeterá solicitação e justificará, por escrito, a solicitação de Prorrogação de defesa de tese e dissertação.

A justificativa deve estar incorporada ao pedido de Prorrogação feito pelo acadêmico em folha assinada pelo orientador, na qual apresenta cronograma circunstanciado de ações futuras do acadêmico que comprovem a plena conclusão do curso de Mestrado e ou Doutorado.



Programa de Pós-Graduação em Literatura

Universidade de Brasília - UnB  
Instituto de Letras - IL  
Departamento de Teoria Literária e Literaturas – TEL

## DISPOSIÇÕES FINAIS

O descumprimento das orientações desta diretriz implicará o cancelamento da defesa e o desligamento do acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Literatura, conforme Regulamento do PÓSLIT.

O aluno terá o prazo de 15 dias (para defesas aprovadas sem alteração) e de 30 dias (para defesas aprovadas com alteração), a contar da data da defesa, para entregar os documentos necessários para a confecção do seu diploma na Secretaria do PÓSLIT, incluindo versão digital de dissertação ou tese.

Em caso de plágio comprovado e ou apropriação indébita de partes ou do todo da dissertação ou tese a defesa será cancelada e o título cancelado.

Os casos omissos serão avaliados e discutidos pela Comissão de Pós-Graduação e, a critério da CPGL, pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Literatura - CPÓSLIT.

Brasília, 19 de agosto de 2017.

Prof. Dr. Danglei de Castro Pereira  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Literatura - PÓSLIT  
Departamento de Teoria Literária e Literaturas  
Instituto de Letras – Universidade de Brasília



Programa de Pós-Graduação em Literatura

Universidade de Brasília - UnB  
Instituto de Letras - IL  
Departamento de Teoria Literária e Literaturas – TEL

## Anexo II

### Quadro de disciplinas PÓSLIT

<b>DISCIPLINAS (4 CRÉDITOS)</b>
<b>A permanência do romance histórico</b>
<b>Arte e literatura</b>
<b>Canção e Poesia</b>
<b>Cinema e Literatura</b>
<b>Cultura e Mídia</b>
<b>Desconstrução e Escrita</b>
<b>Dramaturgia: Tradição e Contemporaneidade</b>
<b>Escritas de Si</b>
<b>Estética marxista</b>
<b>Estudos da Colonialidade</b>
<b>Estudos de Gênero e teorias literárias feministas</b>
<b>Estudos étnicos e raciais</b>
<b>Estudos literários comparados</b>
<b>Filosofia e Literatura</b>
<b>Formação da Literatura Brasileira</b>
<b>Fronteiras da Literatura</b>
<b>Laboratório de Estudos Literários, artes e humanidades</b>
<b>Leitura e Escrita</b>
<b>Linguagem Literária e questões de responsabilidade</b>
<b>Lírica e sociedade</b>
<b>Literatura e Estudos Interartes</b>
<b>Literatura e fotografia</b>
<b>Literatura e Pensamento Crítico no Brasil</b>
<b>Literatura e Psicanálise</b>
<b>Literatura e Sociedade no Brasil</b>
<b>Literatura Infanto-Juvenil</b>
<b>Literatura, Artes e Mídias</b>
<b>Literatura, História e Memória</b>
<b>Literatura: Recepção e Ensino</b>
<b>Literatura: Relações Intermidiáticas</b>
<b>Métodos e Técnicas de Pesquisa</b>
<b>Poéticas Contemporâneas</b>
<b>Poéticas da oralidade</b>
<b>Poéticas do audiovisual</b>
<b>Políticas da escrita</b>
<b>Psicologia e Literatura</b>
<b>Realismo e sua atualidade</b>
<b>Representação do Outro</b>



Programa de Pós-Graduação em Literatura

Universidade de Brasília - UnB  
Instituto de Letras - IL  
Departamento de Teoria Literária e Literaturas – TEL

<b>Representação e Política</b>
<b>Representação Literária</b>
<b>Seminário Avançado de Estudos Literários Comparados</b>
<b>Seminário Avançado em Literatura Brasileira I</b>
<b>Seminário Avançado em Teoria da Literatura I</b>
<b>Seminário em literatura e práticas sociais</b>
<b>Teoria da Linguagem Poética</b>
<b>Teoria da Tradução</b>
<b>Teoria do Texto Teatral</b>
<b>Teorias críticas contemporâneas</b>
<b>Tradição Clássica e contemporaneidade</b>
<b>Tradução e Literatura</b>
<b>DISCIPLINAS (2 CRÉDITOS)</b>
<b>Estágio Docente 1</b>
<b>Estágio Docente 2</b>
<b>Tópicos Especiais em Literatura Brasileira 1</b>
<b>Tópicos Especiais em Teoria da Literatura 1</b>

Obs.: as ementas e códigos das disciplinas estão disponíveis no site do PósLit, link disciplinas . Para acesso em: [www.poslit.unb.br](http://www.poslit.unb.br)

Brasília, 06 de dezembro de 2017.

Prof. Dr. Danglei de Castro Pereira  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Literatura - PÓSLIT  
Departamento de Teoria Literária e Literaturas  
Instituto de Letras – Universidade de Brasília